SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARANAIGUARA, GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 014/ 2026

Paranaiguara, Goiás, 22 de setembro de 2026.

Conselho Municipal de Educação
de Paranaiguara-GO – C.M.E.
Aprovado por unanimidade na sessão
Plenária nº 097/2026 do Colegiado
realizado no dia: 22/09/2026
Assinatura – PRES.

Dispõe sobre a aprovação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Município de Paranaiguara – Goiás e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAIGUARA**, fundamentado na Lei Municipal nº 850/2005, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 078/2005 no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Municipal de Educação de Paranaiguara, que trata da ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento cognitivo, social, emocional, físico e cultural, conforme os princípios da Educação Integral;

CONSIDERANDO a análise e deliberação realizada na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 22 de setembro de 2026, registrada na Ata nº 097/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a **Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Município de Paranaiguara – GO**, documento orientador das ações pedagógicas, administrativas e de gestão da Rede Municipal de Ensino, voltadas à implementação e ao fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, garantindo o direito à aprendizagem e à formação humana em suas múltiplas dimensões.

Art. 3º - A implementação da Política observará os princípios da equidade, inclusão, acesso, permanência e sucesso escolar, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional.

Art. 4º - A Rede Municipal de Ensino promoverá ações de busca ativa, acompanhamento da frequência escolar, diálogo com as famílias e articulação com a rede de proteção social, visando prevenir a evasão escolar e assegurar a permanência dos estudantes.

Art. 5º - A Política de Educação em Tempo Integral deverá fortalecer a articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e instituições públicas e comunitárias, especialmente nas áreas da Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 6º - As unidades escolares deverão realizar o monitoramento contínuo das ações previstas na Política Municipal de Educação em Tempo Integral, promovendo avaliações periódicas para garantir sua efetividade e aperfeiçoamento.

Art. 7º - O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares deverá ser revisado periodicamente, assegurando alinhamento com os princípios e diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada e valorização dos profissionais da educação, visando fortalecer as práticas pedagógicas e a qualidade do atendimento ofertado nas unidades escolares de tempo integral.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

Ana Paula de Almeida Mota
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Edma Nunes Basílio
Vice-Presidente

Carla Aparecida Silvério
Secretária

Carina Carolina Pedroza Caldeira de Sousa
Conselheira

Gabriela Miranda Nogueira Bacaneli
Conselheira